



## SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

Exmo. Senhor  
Dr. Feliciano José Barreiras Duarte  
M. D. Presidente da  
Comissão de Trabalho e Segurança Social  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Lisboa, 16 de fevereiro de 2018

Ref.ª 26/18 - DIR

**Assunto: Proposta quanto aos Projetos lei apresentados pelos Grupos Parlamentares do Partido Comunista Português e do Bloco de Esquerda relativamente a disposições do Código do Trabalho.**

Considerando que o SNQTB, enquanto mais representativo sindicato de bancários no ativo, contando atualmente com cerca de 19.000 sócios, assume plenamente o direito a participar na elaboração da legislação do trabalho, constitucionalmente garantido;

Considerando ainda que o Código de Trabalho é um corpo legislativo de fulcral relevância no ordenamento jurídico português;

Considerando, finalmente, que a negociação coletiva constitui um instrumento de coesão sócio-laboral, condição essencial para o desenvolvimento sustentado das entidades empregadoras e para a realização profissional dos trabalhadores e que as compensações indemnizatórias em caso de cessação de contrato se tratam de uma matéria de termo relevo jurídico-laboral,

vem o SNQTB, na sequência da consulta pública relativa aos Projetos de Lei n.º 713/XIII, n.º 714/XIII, n.º 715/XIII (todos do PCP) e n.º 728/XIII (do Bloco de Esquerda), dar conhecimento a essa Comissão Parlamentar, conforme documento em anexo, das suas propostas no que concerne aos mesmos.

O SNQTB requer ainda a sua audição, em tempo oportuno sobre as propostas ora apresentadas.

Com os melhores cumprimentos.

  
A DIREÇÃO



**Propostas do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários  
quanto aos Projetos lei apresentados pelos Grupos Parlamentares do  
Partido Comunista Português e do Bloco de Esquerda relativamente a  
disposições do Código do Trabalho**

**Nota introdutória**

As alterações ao Código do Trabalho, efetuadas durante o processo de ajustamento subjacente à intervenção da Troika a que Portugal esteve sujeito, não tiveram um contributo decisivo para a recuperação económica que se registou nos últimos dois anos, a qual se deveu a múltiplos outros fatores.

Outrossim, as alterações legislativas ao regime da contratação coletiva e da compensação indemnizatória em caso de despedimento coletivo redundaram numa destruição do consenso social do estado democrático estabelecido pelo 25.04.1974 e confirmado pelo 25.11.1975.

As alterações à legislação laboral ocorridas nos últimos anos contribuíram decisivamente para a fragilização das relações laborais, desprotegendo os trabalhadores e suas famílias, em detrimento da acumulação de capital, a maior parte das vezes feita em geografias alheias a Portugal e à sociedade portuguesa.

Além disso, ocorreu um inegável crescendo da denúncia unilateral de convenções coletivas por parte dos empregadores, premiando modelos de gestão não baseados na meritocracia, sem cultura de responsabilidade social, e detrimento da criação de valor para os produtos das empresas, com base numa visão de curto prazo, privilegiando o despedimento e fragilização dos trabalhadores, com graves consequências sociais e humanas.



O modelo de desregulação imposto à legislação laboral portuguesa não trouxe afluxo de investimento criador de postos de trabalho qualificados, antes conduzindo a valores mínimos de investimento privado em Portugal.

Importa assim que os verdadeiros fatores de diferenciação e qualificação do país, das empresas e dos seus trabalhadores se centrem nas pessoas, conforme ocorre nos mais avançados regimes laborais europeus, como seja o caso da Alemanha e dos países nórdicos.

Entende o SNQTB que um amplo consenso laboral-social constitui, comprovadamente, um fator indutor de crescimento económico, produtividade, emprego e ganhos para toda a sociedade.

Nesta conformidade, com as propostas ora apresentadas, o SNQTB pugna, em particular, por uma revisão equilibrada das disposições legais sobre valores de indemnização em caso de despedimento coletivo e por um regime legal que permita voltar a colocar a contratação coletiva enquanto pilar basilar da estabilidade laboral.



### Projeto de Lei n.º 713/XIII

Neste projeto lei apresentado pelo PCP é proposta uma nova redação para o n.º 3 do artigo 127.º do Código do Trabalho, bem como a inclusão de novos n.ºs 4 e 9, com renumeração dos atuais.

É igualmente proposta a revogação da aplicação da adaptabilidade por regulamentação coletiva, da adaptabilidade grupal, do banco de horas por regulamentação coletiva e do banco de horas grupal, previstos nos artigos 204.º, 206.º, 208.º e 208.º-B do Código do Trabalho.

Assim e no que refere à nova redação proposta para o n.º 3 do artigo 127.º, o SNQTB concordam com os princípios imanentes à mesma.

Sem embargo, julgamos conveniente um acerto no texto, o qual nos parece mais claro e que consta identificado *infra*, a negrito.

“ O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, sendo proibida a utilização de mecanismos de desregulação do horário de trabalho ou alargamento do período de trabalho prestado, dentro e fora do local de trabalho, para além dos limites máximos do período normal de trabalho previsto no artigo 203.º, **bem como a utilização de quaisquer instrumentos de trabalho, nomeadamente instrumentos de comunicação, durante os períodos de descanso do trabalhador.**”

Idem, concorda-se com o novo n.º 4, o qual exceciona situações eventuais e transitórias e que sejam devidamente fundamentadas pelo empregador.

Afigura-se igualmente como relevante a consagração como contraordenação da violação dos deveres constantes nos números deste artigo.



## SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

Quanto às demais propostas, mais concretamente a revogação dos artigos 204.º, 206.º, 208.º e 208.º-B do Código do Trabalho, concorda-se com as mesmas, bem como com as matérias respeitantes a “garantias de direitos” e “comunicação”, constantes nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do projeto.